

IMPUGNAÇÃO recebida através de e-mail no dia treze de setembro de dois mil e dezoito às 14h54.

I. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 20/09/2018 tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005.

II . DA LEGALIDADE

O direito à impugnação ao instrumento convocatório é um meio de controle da legalidade dos procedimentos licitatórios, cujos requisitos formais para análise das razões, encontram-se disciplinados no art. 18, do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica:

*Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na **forma eletrônica**.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, **decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas**.*

III. DOS FATOS

Este Órgão, vinculado ao cumprimento do Decreto Nº. 7174/2010, que regulamenta as aquisições de bens de informática, NÃO DISPONIBILIZOU NO SITE COMPRASNET, A OPÇÃO, PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA concedido pelo artigo 5º do DECRETO Nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010. Oportuna à transcrição do Artigo 5º do Decreto 7174/2010:

"Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal"

"

Oportuno destacar o ACÓRDÃO Nº 8167/2011 - TCU - 2ª Câmara, que trata da irregularidade de não disponibilizar no site a aplicabilidade do Decreto.

... "Dar ciência à Universidade Federal Fluminense sobre as seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. na condução do Pregão Eletrônico n. 26/2011, o pregoeiro não ativou no sistema comprasnet a opção para aplicabilidade do Decreto n.

7.174/2010, funcionalidade implantada pelo MPOG destinada a dar preferência a empresas que ofertem produtos/serviços com conteúdo nacional;”

Encaminhamos em anexo Decreto e Portaria que o regulamenta, bem como Link da MCT que trata do assunto.

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_informatica/informacoes/ppb_lei_Informatica.html

Abaixo espelho da página no site , que comprova a indisponibilidade no site do comprasnet da opção de PPB/TP.

IV - REQUERIMENTOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

. A INCLUSÃO, no site do comprasnet opção que estabeleça o referido direito de preferência conforme o artigo 5º do Decreto nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010

. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.